



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300029771

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



GEN2434010417

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MARACANAU

Local

10 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6938523 em 14/10/2024 da Empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 12053929000168 e protocolo 241748038 - 11/10/2024. Autenticação: 1F66BDBE7080A67D694B6628F27BC43D5A71190. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.803-8 e o código de segurança BYJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/174.803-8	CEN2434010417	10/10/2024

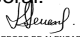
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.568.319-33	ISABEL ZAICZUK RAGGIO	11/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6938523 em 14/10/2024 da Empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 12053929000168 e protocolo 241748038 - 11/10/2024. Autenticação: 1F66BDBE7080A67D694B6628F27BC43D5A71190. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.803-8 e o código de segurança BYJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.053.929/0001-68
NIRE 23300029771
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.09.2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de setembro de 2024, às 19h15, na Rodovia CE 021, km 08 s/nº, sala 09, Distrito Industrial, em Maracanaú/CE. CEP 61939-906.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, foi dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista, Copel Geração e Transmissão S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba - PR, representada por seu Diretor Geral e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, conforme previsto em seu Estatuto Social.

3. MESA DIRIGENTE: O Sr. Moacir Carlos Bertol, Representante da Acionista Controladora e Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., instalou a sessão e assumiu a direção dos trabalhos, nos termos do Estatuto Social, e convidou a mim, Isabel Zaiczuk Raggio, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial.

4. ORDEM DO DIA: (i) Proposta de aumento do capital social, atualização do art. 5º e consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES / INFORMAÇÕES:

5.i. Proposta de aumento do capital social, atualização do art. 5º e consolidação do Estatuto Social - Registrou-se a necessidade de deliberação por esta Assembleia, em cumprimento às disposições legais estatutárias vigentes, sobre a proposta da acionista de aumento de capital (e-Protocolo nº 22.785.050-7), mediante capitalização do saldo da rubrica de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) no dia 19.08.2024, em função de restrições de caixa, para cumprir com obrigações da Companhia. **O assunto foi posto em votação e a acionista, após analisar a documentação apresentada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança - SEC, deliberou: i) aprovar** o aumento do capital social por meio da capitalização do saldo da rubrica AFAC, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando o capital do social da Companhia de R\$67.511.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil reais) para R\$69.511.000,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e onze mil reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, sem valor nominal, com valor unitário de R\$1,00 (um real); **ii) aprovar** a atualização do art. 5º, para refletir o aumento de capital social ora aprovado, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I e **iii) autorizar** os representantes legais da Companhia e as áreas competentes a adotarem as providências necessárias para o cumprimento desta deliberação.



SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.053.929/0001-68
NIRE 23300029771
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(a) MOACIR CARLOS BERTOL, Presidente da Assembleia, Representante da Acionista Controladora e Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., FELIPE GUTTERRES RAMELLA, Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A., e ISABEL ZAICZUK RAGGIO, Secretária. A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Santa Helena Energias Renováveis S.A., realizada em 30.09.2024, lavrada em livro próprio e autenticada pelo secretário da mesa, com amparo na Instrução Normativa - IN DREI nº 81 e na Lei nº 6.404/1976.

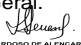
Maracanaú, 30 de setembro de 2024

ISABEL ZAICZUK RAGGIO
Secretária



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6938523 em 14/10/2024 da Empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 12053929000168 e protocolo 241748038 - 11/10/2024. Autenticação: 1F66BDBE7080A67D694B6628F27BC43D5A71190. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.803-8 e o código de segurança BYJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/19

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Aprovado e consolidado Assembleia Geral
Extraordinária de 30.09.2024.

CNPJ: 12.053.929/0001-68

Inscrição Estadual: Não possui

Inscrição Municipal: 83489

NIRE: 23300029771

Endereço: Rodovia CE 021, km 08 s/nº, sala 09

Distrito Industrial

Maracanaú - CE - Brasil

CEP: 61939-906

e-mail: geracao@copel.com

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6938523 em 14/10/2024 da Empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 12053929000168 e protocolo 241748038 - 11/10/2024. Autenticação: 1F66BDBE7080A67D694B6628F27BC43D5A71190. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.803-8 e o código de segurança BYJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/19

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	5
Composição, mandato e atribuições	5
Vacância, substituições e licenças	6
Representação da Companhia.....	7
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF)	8
CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	8
CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - MECANISMO DE DEFESA	9
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	10



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Santa Helena Energias Renováveis S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, doravante denominada “Companhia”, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais.
- Art. 2º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º** A Companhia tem sede no município de Maracanaú, Estado do Ceará, Brasil, à Rodovia CE 021, KM 08 s/nº, sala 09, Distrito Industrial, CEP 61939-906.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Companhia: (i) exploração de usina de geração de energia elétrica de fonte eólica, CGE Santa Helena, na forma permitida em lei, e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Companhia poderá firmar contrato de gestão com a Copel Geração e Transmissão S.A.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social é de R\$ 69.511.000,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e onze mil reais), dividido em 69.511.000 (sessenta e nove milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas no ato de sua subscrição em moeda corrente nacional.
- Parágrafo único.** As ações são nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, e regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A convocação para realização da Assembleia Geral será feita nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados ao(s) Acionista(s) na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.
- Parágrafo Único.** A convocação é dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976.

Estatuto Santa Helena Energias Renováveis S.A. - pág. 3/11



Art. 8º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante do acionista ou pelo substituto que esse vier a designar ou através de Procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto.

Art. 11 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 12 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme legislação pertinente.

Art. 13 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I alteração do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, caso seja instalado;
- VI fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários;
- VII tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII autorização para Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XII aprovar o Plano de Negócios da Companhia e suas revisões;
- XIII aprovar as premissas para contratação de empréstimos e financiamentos;
- XIV autorização para emissão de títulos e valores mobiliários para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, e

outros, na forma da lei, observado o disposto no Plano de Negócios da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14 A Companhia será administrada e representada pela Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Composição, mandato e atribuições

Art. 15 A Diretoria será composta de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro serão ocupados, respectivamente, pelo Diretor de Operação e Manutenção e pelo Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão S.A.

Art. 16 São atribuições do Diretor Técnico dirigir e coordenar as atividades técnicas, de implantação e operação dos empreendimentos da Companhia, bem como a gestão da execução técnica dos contratos firmados relativos às finalidades dos empreendimentos.

Art. 17 São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos, gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços.

Art. 18 Além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, compete, ainda, aos Diretores da Companhia:

- I cumprir e fazer cumprir o Plano de Negócios da Companhia e a Estratégia de Longo Prazo definida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação;
- II gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade, observado o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO;
- III assegurar a cooperação e o apoio no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;
- IV manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- V aprovar, mediante assinatura conjunta, as transações entre partes relacionadas.

Estatuto Santa Helena Energias Renováveis S.A. - pág. 5/11



- VI** autorizar, mediante assinatura conjunta, a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.
- VII** aprovar, mediante assinatura conjunta, o orçamento anual e suas revisões;
- VIII** elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se instalado, e a proposta de destinação do resultado do exercício.
- IX** aprovar, mediante assinatura conjunta, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos neste Estatuto, o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO.
- § 1º** É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.
- § 2º** Em caso de divergência dos Diretores com relação à determinada matéria, qualquer dos Diretores poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral para deliberar pela matéria.
- § 3º** Além dos atos que forem necessários à realização do objeto social da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para aprovar, mediante assinatura conjunta, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, bem como a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido for inferior a 20 (vinte) milhões de reais, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral, a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, devendo, ainda, observar o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO.
- § 4º** Os contratos referentes à comercialização de energia elétrica, Contratos de Compartilhamento de Recursos Humanos (entre as empresas do Grupo Copel), Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não estão sujeitos ao limite estabelecido no § 3º deste artigo.

Vacância, substituições e licenças

Art. 19 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Técnico caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro acumular suas funções, e vice-versa.

- § 1º Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá a Assembleia Geral designar um substituto provisório.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.
- § 3º Os Diretores poderão solicitar à Assembleia Geral afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 20 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório.

Representação da Companhia

Art. 21 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente, para prática de atos específicos;
- § 1º Os instrumentos de mandato mencionados nos incisos anteriores, serão outorgados pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 3º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante assinatura conjunta dos dois diretores.
- § 4º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

§ 5º Os Diretores poderão designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da estrutura compartilhada de que participa a Companhia, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, para que possam realizar determinadas atividades operacionais, dentro dos limites de competência atribuídos aos Diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para Companhia, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

§ 6º No caso do Contrato firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de número 14.2.1272.1, datado em 01 de junho de 2015, fica estabelecido que procurações outorgadas tenham vigência até a final liquidação deste mesmo Contrato.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 23 O Conselho Fiscal, caso instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato nos termos da Lei, permitida reeleição.

Art. 24 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, caso instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente, quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.

§ 2º Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§ 3º Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 A acionista terá direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º A Companhia poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que for incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 27** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 28** A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando-lhe os poderes e a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII - MECANISMO DE DEFESA

- Art. 29** Os membros dos órgãos estatutários respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.
- Art. 30** A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.
- § 2º A mesma proteção definida no *caput* poderá, no que couber e mediante autorização específica da Assembleia Geral, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandado outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.
- § 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.
- § 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pela Assembleia Geral, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º A Assembleia Geral poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 31 A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 30.

Art. 32 Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 30, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 33 A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 30, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral e na apólice contratada, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Para investidura no cargo os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar o atendimento aos requisitos e o não enquadramento em vedações dispostas na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação seguida pela Companhia.

Art. 35 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

- Art. 36** A acionista e os membros dos órgãos estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 37** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 38** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 39** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 40** Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.



SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.053.929/0001-68
NIRE 23300029771
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Características da Emissão

Aumento de capital, mediante capitalização do saldo da rubrica de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e sem valor nominal pela Santa Helena Energias Renováveis S.A., conforme deliberação tomada pela unanimidade dos representantes da única acionista da Companhia, constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.09.2024.


Qualificação do Subscritor

Nome/ Razão Social: Copel Geração e Transmissão S.A.	CNPJ: 04.370.282/0001-70
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Orleans, CEP 81200-240, em Curitiba - PR	

Ações Subscritas e Integralizadas

Valor da Subscrição e Integralização: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)	Valor por ação: R\$1,00 (um real) Quantidades de Ações Subscritas: 2.000.000,00 (dois milhões)
Data da Integralização: 30.09.2024	Forma de Integralização: Crédito em conta

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.


Moacir Carlos Bertol
#37516
MOACIR CARLOS BERTOL
Data: 10/10/2024 8:45:41 PM +00:00
MOACIR CARLOS BERTOL
Representante da Acionista Controladora e
Diretor Geral da Copel
Geração e Transmissão S.A.


Felipe Gutterres Ramella
#37787
FELIPE GUTTERRES RAMELLA
FELIPE GUTTERRES RAMELLA
Representante da Acionista Controladora e
Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores da Copel Geração e
Transmissão S.A.

SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.


Marcio Raphael Ploszaj
#38363
MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Data: 10/10/2024 8:54:02 PM +00:00
MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Diretor Técnico


Adriano Fedalto
#38362
ADRIANO FEDALTO
Data: 10/10/2024 8:54:02 PM +00:00
ADRIANO FEDALTO
Diretor Administrativo-Financeiro







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/174.803-8	CEN2434010417	10/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.568.319-33	ISABEL ZAICZUK RAGGIO	11/10/2024


Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6938523 em 14/10/2024 da Empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 12053929000168 e protocolo 241748038 - 11/10/2024. Autenticação: 1F66BDBE7080A67D694B6628F27BC43D5A71190. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.803-8 e o código de segurança BYJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., de CNPJ 12.053.929/0001-68 e protocolado sob o número 24/174.803-8 em 11/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6938523, em 14/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.568.319-33	ISABEL ZAICZUK RAGGIO	11/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.568.319-33	ISABEL ZAICZUK RAGGIO	11/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/09/2024



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2024, às 11:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/174.803-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6938523 em 14/10/2024 da Empresa SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 12053929000168 e protocolo 241748038 - 11/10/2024. Autenticação: 1F66BDBE7080A67D694B6628F27BC43D5A71190. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.803-8 e o código de segurança BYJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19